Prefeitura Municipal de Serrar
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.15
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO,
em ÚNICA discussão e votação
na 9ª Sessão Ordinária.

Serrana, 07/06/2022.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 21/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 19/2022, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e suplementar.

O presente projeto visa solicitar autorização de abertura de crédito adicional especial e suplementar vistas recebimento de recursos financeiros oriundos de celebração de Termo de Convênio nº 101912/2022, junto ao Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, cujos valores serão destinados para construção da Unidade Básica de Saúde na Avenida Deolinda Rosa, visando melhorar e aprimorar a prestação dos serviços públicos de saúde do Município, tanto para os profissionais quanto para os usuários.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra, nos termos do artigo 47 da LOM de Serrana.

Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de junho de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

PROJETO DE LEI Nº 19/2022

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos especiais e Suplementar no orçamento vigente, no valor de **R$ 835.000,00 (Oitocentos e Trinta e Cinco Mil Reais)**, objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2022.

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais especiais observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

4	**SECRETARIA DA SAÚDE**	
04.14	**Atenção Básica**	
10.301.0010.2.095	**Manutenção da Assistência Básica**	
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	835.000,00
Fonte 02	Estadual	

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Repasses de Recursos Fundo a Fundo Estaduais e Federais, conforme artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64 no valor de (Excesso de Arrecadação)..... R$ 835.000,00

Art. 4 º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos

anexos da Lei n ° 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei n° 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de Junho de 2022.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Serrana-SP, 01 de junho de 2022

Ofício nº 278/2022 - SMS/GAB

Ilmo.(a) Sr.(a)

Melissa Cavalheri
Diretora do Departamento da Fazenda

Leandro Ferreira do Nascimento
Contador – Prefeitura Municipal de Serrana

Ref.: "Suplementação de dotação".

Venho por meio deste, solicitar credito suplementar destinado a despesas para as quais já há dotação orçamentária específicas, O projeto em referência abre Crédito Adicional Suplementar no valor R$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais), objetivando reforço orçamentário para construção de unidade básica de saúde na Av. Deolinda Rosa, nº0 - Rômulo Montanari.

O Município de Serrana foi contemplado com o Programa Qualivida/Saúde da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, para a construção de uma Unidades Básicas de Saúde – UBS. O Termo de Convênio 101912/2022 foi assinado no dia 31 de maio de 2022, tendo o seguinte cronograma de liberação de recursos financeiros:

1. Parcela: no valor de R$ 417.500,00 (quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;
2. Parcela: no valor de R$ 417.500,00 (quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

IDENTIFICADOR DE EMENDA/PROPOSTA	VALOR	DOTAÇÃO	FONTE	NATUREZA DE DESPESA
DEMANDA: 018818 Processo: SDR-PRC-2022-02142-DM	R$ 835.000,00	146	02	Construção de uma Unidade Básica de Saúde

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Leila Aparecida do Valle Gusmão
Secretária Municipal da Saúde - Serrana/SP

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE CONVÊNIO 101912/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE SERRANA.

Aos 31 dias do mês de maio de 2022, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de 25/05/2022, doravante designado ESTADO, e o Município de SERRANA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.229.813/0001-23, neste ato representado pelo seu Prefeito LEONARDO CARESSATO CAPITELI, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para Edificação, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SDR/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;

b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

SDRTFR202201912DM

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 897.812,32 (oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e doze reais e trinta e dois centavos) dos quais R$ 835.000,00 (oitocentos e trinta e cinco mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R$ 417.500,00 (quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a expedição da ordem de serviço;

2ª parcela: no valor de R$ 417.500,00 (quatrocentos e dezessete mil e quinhentos reais), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da prestação de contas da etapa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e

SDRTER202210191 2DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

SDRTER202210191 2DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO SECRETARIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente, acompanhado por duas testemunhas.

São Paulo, 31 de maio de 2022

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

JESSE JAMES LATANCE
Subsecretário
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICIPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

RUBENS EMIL CURY
Secretário de Estado
GABINETE DO SECRETÁRIO

SDRTER202210191 2DM

Assinado com senha por: RUBENS EMIL CURY - 31/05/2022 às 16:06:41
Assinado com senha por: JESSE JAMES LATANCE - 30/05/2022 às 15:23:08
Assinado com senha por: LEONARDO CARESSATO CAPITELI - 30/05/2022 às 15:07:13
Documento Nº: 050236A1306984 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1306984

PLANO DE TRABALHO

OBJETO:

Construção de uma Unidade Básica de Saúde

Tipo da Obra:	Unidade Básica de Saúde SDR - Construção/Reforma
Classificação:	Urbana
Valor solicitado:	R$ 835.000,00
Endereço:	Av. Deolinda Rosa, n°0 - Rômulo Montanari - Serrana, São Paulo - SP, 14150-000

JUSTIFICATIVA:

A construção de uma uma nova Unidade Básica de Saúde "UBS", em nosso Município, conforme pleiteada neste convênio,será de suma importância para desenvolver as atividades e atendimentos em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde do Governo de São Paulo. A unidade prestará atendimento clínico, pediátrico e ginecológico, acolhendo grande parte dos pacientes serranenses que se encontram sem cobertura de atenção primaria, que hoje é de aproximadamente 55%. Para nosso município trata-se de ação de grande relevância, pois apoiará às ações do Estado em prol da Saúde Pública, e também aumentará a cobertura de saúde de nossos munícipes. O Município disponibilizará de uma área com metragem ideal para receber a estrutura física desta unidade.

REGIME DE EXECUÇÃO: Administração Indireta

DECLARO ser de responsabilidade do Município o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT ? NBR 9050 e na Legislação Específica, em especial o Decreto n.º 5296/2004, para os projetos e obras de construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, nos espaços urbanos ou em mudança de destinação de uso para estes fins.

DECLARO que, após a celebração de convênio, o Município informará a conta bancária específica vinculada ao convênio, bem como Gestor designado para a sua execução.

DECLARO ter pleno conhecimento do que prescreve o artigo 23, §5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, o qual estabelece que *?é vedada a utilização da modalidade ?convite? ou ?tomada de preços?, conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de ?tomada de preços? ou ?concorrência?, respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço?*, e que a Prefeitura Municipal observará o disposto no processo licitatório a ser realizado.

Serrana, 29 de Abril de 2022

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
Prefeito

SDRPTA202200633SDM

104

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

SDRPTA202200633SDM

Assinado com senha por: LEONARDO CARESSATO CAPITELI - 29/04/2022 às 14:31:51
Documento N°: 018818A1153434 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/018818A1153434

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

OFÍCIO S.G. Nº 113/2022

Serrana, 06 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Em atenção à solicitação da llma. Procuradora dessa E. Casa de Leis, no sentido de esclarecermos sobre a necessidade de tramitação em **regime de urgência especial** para apreciação dos Projetos de Leis de nºs 19, 20 e 21/2022, além dos explicitados nas respectivas Mensagens que acompanham os mesmos, informamos que, além do relevante interesse social da matéria a urgência faz-se necessária pelos seguintes motivos:

1. Pelas vedações impostas aos agentes públicos pela legislação eleitoral como forma de garantir a simetria de oportunidades e a lisura nas disputas eleitorais;

2. Pelos princípios jurídicos que norteiam a matéria, em especial quanto ao contido no art. 73, da Lei nº 9.504/1997 que apresenta um rol de condutas vedadas relativas aos agentes públicos em campanhas eleitorais das quais não devem ser realizadas desde os 03 (três) meses que antecedem à eleição até a posse dos eleitos;

3. Considerando que os pedidos de urgência se fundam em caráter especial pelo relevante fato de interesse público envolvido, por se tratar, dentre elas, questões de saúde pública, demanda essa especial e prioritária do poder público por ser de caráter assistencial;

4. Tem-se, ainda, que se destacar que diante da variação de preços e valores que vem sofrendo o mercado nacional atual, uma vez licitados, se não houver início de execução de imediato poderá se sujeitar a realinhamento de preço em caso de desiquilíbrio contratual, ocasionando ônus aos cofres públicos;

5. Ainda, de acordo com o art. 196 do Reg. Interno da Câmara Municipal de Serrana, *"o regime de urgência será concedido quando se tratar de matéria de relevante interesse público"*, onde o referido caráter (urgência), deve dispensar interstícios, prazos e formalidades regimentais, pelo fato do perigo na demora na providência para atender a necessidade de utilidade pública.

Câmara Municipal de Serrana
PROTOCOLO GERAL 328/2022
Data: 06/06/2022 - Horário: 15:53
Administrativo - OFR 75/2022

6. Sendo assim o que há para o momento, esperando ter atendido ao solicitado, contamos com a especial atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal de
Serrana – SP

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

OFÍCIO INTERNO nº43/2022

Serrana, 06 de Maio de 2022.

À Comissão Permanente de Finanças e Orçamento;

Em atenção email da Procuradora da Câmara Municipal, solicitando analise orçamentaria e financeira sobre o projeto de Lei 19/2022.

Trata-se de pedido de abertura de crédito adicional especial conforme disciplinado na lei 4320/64.

A abertura do Crédito especial presente neste projeto de Lei é devida e necessária, conforme mensagem 21/2022, pois, como foi apresentado pelo Executivo, firmado convênio com o Governo Estadual, Nº101912/2022 para construção de uma Unidade Básica de Saúde, na avenida Deolinda Rosa. O Termo de convênio foi firmado em 31 de maio de 2022, e juntado a este processo de abertura de crédito adicional.

Desta forma, opino pela regularidade do projeto de lei 19/2022 proposto pelo executivo.

Osiel Wiezel da Silva

Contador

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 19/2022.

Assunto: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar."

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar, de autoria do Prefeito Municipal.

De acordo com a mensagem, o presente projeto visa solicitar autorização de abertura de crédito adicional especial e suplementar vistas recebimento de recursos financeiros oriundos de celebração de Termo de Convênio n° 101912/2022, junto ao Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, cujos valores serão destinados para construção da Unidade Básica de Saúde na Avenida Deolinda Rosa, visando melhorar e aprimorar a prestação dos serviços públicos de saúde do Município, tanto para os profissionais quanto para os usuários.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que o projeto de lei atende as exigências do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e

suplementares, com a exposição de prévia justificativa, bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 07 de junho de 2022.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 07 de junho de 2022.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 19/2022.

Assunto: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar."

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2022, que autoriza a abertura de crédito adicional especial e suplementar, de autoria do Prefeito Municipal.

De acordo com a mensagem, o presente projeto visa solicitar autorização de abertura de crédito adicional especial e suplementar vistas recebimento de recursos financeiros oriundos de celebração de Termo de Convênio n° 101912/2022, junto ao Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, cujos valores serão destinados para construção da Unidade Básica de Saúde na Avenida Deolinda Rosa, visando melhorar e aprimorar a prestação dos serviços públicos de saúde do Município, tanto para os profissionais quanto para os usuários.

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise atende as exigências do art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de créditos adicionais especiais e suplementares, com a exposição de prévia justificativa,

bem como a indicação dos recursos disponíveis e das dotações orçamentárias que serão implementadas.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 07 de junho de 2022.

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Relator

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 19/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 07 de junho de 2022.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 22/2022

PROJETO DE LEI Nº 19/2022 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 7 de junho de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº 19/2022, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal créditos especiais e Suplementar no orçamento vigente, no valor de **R$ 835.000,00 (Oitocentos e Trinta e Cinco Mil Reais**), objetivando as adequações do orçamento para o exercício de 2022.

Art. 2º. A abertura dos presentes créditos adicionais especiais observou as seguintes classificações institucionais, funcionais-programáticas e econômicas:

4	**SECRETARIA DA SAÚDE**	
04.14	**Atenção Básica**	
10.301.0010.2.095	**Manutenção da Assistência Básica**	
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	835.000,00
Fonte 02	Estadual	

Art. 3º. Os valores dos presentes créditos adicionais especiais serão cobertos com recursos provenientes de:

I – Repasses de Recursos Fundo a Fundo Estaduais e Federais, conforme artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64 no valor de (Excesso de Arrecadação)..... R$ 835.000,00

Art. 4 °. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder às inclusões e alterações nos respectivos projetos, atividades e nos anexos da Lei n ° 2070/2021, que aprovou o PPA 2022/2025 e na Lei nº 2071/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
8 de junho de 2022.

VER. AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana